



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

VETO PARCIAL Nº 02/2026

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 02/2026 ao Projeto de Lei nº 714/2025 (AUTÓGRAFO 299/2025)**, que “*Dispõe sobre a obrigatoriedade de bares, restaurantes, casas noturnas, hotéis, adegas e estabelecimentos similares disponibilizar, por meio digital, informações e documentos que permitam aos clientes a identificação da procedência e da autenticidade das bebidas alcoólicas comercializadas, e dá outras providências*”, Lei Municipal 13.414, de 13 de janeiro de 2026.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 714/2025, de autoria do Edil Fernando Dini, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica do Município, no caso de sua concordância.

Ocorre que o Sr. **Prefeito Municipal, considerando o art. 3º do PL contrário ao interesse público, vetou parcialmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da Lei Orgânica, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, nota-se que as razões do Veto não mencionam ilegalidade, sendo que **o seu único fundamento foi político, isto é, a contrariedade ao interesse público**, expondo que o **art 3º estabelece o prazo de 30 (trinta) dias para a adaptação** dos estabelecimentos às novas exigências, sendo que, o Veto é necessário para assegurar que a implementação ocorra de forma organizada, segura e exequível.

Por essa razão, o presente Veto deve ser encaminhado para a manifestação das **Comissões de Mérito**, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC, levando em conta os argumentos acima, sendo que, deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta dos membros da Câmara para sua rejeição** (art. 163, V do RIC).

S.S., 10 de fevereiro de 2026.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro

CRISTIANO ANUNCIAÇÃO DOS PASSOS
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100310031003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310031003100310036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 11/02/2026 11:12

Checksum: **959F759875DE8B1292D8A6D44385F01A0F8DBA68EFE0A77AC47E00EB14931924**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 11/02/2026 14:00

Checksum: **F51652DED2F21ED70646B534B27FEB143BD56AEE9DE5699B5AA376BF9C03FB13**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 12/02/2026 09:33

Checksum: **BFA393EE6223D3029C5B5BF7C818C0C567DD023E2F9FE5E47610D04B1068E395**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310031003100310036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.